



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 -- Centro -- 68.900-909 -- Macapá--Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br -- E-mail: gabinete.pmm@gmail.com

Ofício nº 1.144/2025-GABI/PMM.

Macapá, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 008/2025-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos a Vossa Excelência à **MENSAGEM Nº 008/2025-PMM**, que encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025-PMM, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, RENOMEANDO COMO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR".

2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

Nº PROC.: 00827 - PLC 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008971 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4904F3AA6411C1E5585D128C4B4303C5





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 – PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, RENOMEANDO COMO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item I.1.1 do Art. 5º da Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

I.1.1 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR

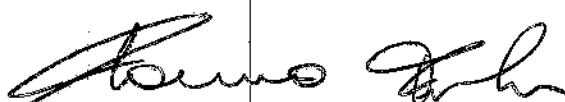
....." (NR).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, órgão de deliberação colegiada normativa, vinculado ao Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, terá sua estrutura, organização e funcionamento disciplinado em regulamento." (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2025. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Março de


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 – PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, RENOMEANDO COMO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item I.1.1 do Art. 5º da Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

I.1.1 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR

....." (NR).

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, órgão de deliberação colegiada normativa, vinculado ao Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, terá sua estrutura, organização e funcionamento disciplinado em regulamento." (NR).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2025. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Março de


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 008/2025-PMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES.**

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 008/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025-PMM**, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, RENOMEANDO COMO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR."**

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação do Poder Legislativo do Município de Macapá, tem como objetivo renomear o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDADE, para **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, que pela Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, vinculado ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Precipuamente, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial

Em síntese, cumpre esclarecer que criação e a garantia de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, simboliza a melhor forma de tornarmos nossa democracia representativa cada vez mais participativa.

Importante ressaltar que a Lei do Município de Macapá, que criou o COMIGUALDADE, não atende as diretrizes nacional do Ministério de Direitos Humanos-Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Guia de Orientação para criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial/ elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos-Documento Eletrônico- Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018,103p.).

Observa-se que a Lei complementar nº 083/2011- PMM que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDE: At. 5º, item 1.1/ Art. 6º e Artº7, bem como a Lei complementar nº 136/2020-PMM- Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá....Seção IV- DO IMPROIR- Art. 5º, item: 1.1.1 e Art.6º.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance do seu objeto.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta do projeto de lei em anexo, que ora submeto aos exames de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 21 de Março de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 008/2025-PMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES.**

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 008/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025-PMM**, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, RENOMEANDO COMO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR.**”.

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação do Poder Legislativo do Município de Macapá, tem como objetivo renomear o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDADE, para **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, que pela Lei Complementar nº 083/2011-PMM, alterada pela Lei Complementar nº 136/2020-PMM, vinculado ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Precipuamente, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial

Em síntese, cumpre esclarecer que criação e a garantia de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, simboliza a melhor forma de tornarmos nossa democracia representativa cada vez mais participativa.

Importante ressaltar que a Lei do Município de Macapá, que criou o COMIGUALDADE, não atende as diretrizes nacional do Ministério de Direitos Humanos-Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Guia de Orientação para criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial/ elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos-Documento Eletrônico- Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018,103p.).

Observa-se que a Lei complementar nº 083/2011- PMM que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDE: At. 5º, item 1.1/ Art. 6º e Artº7, bem como a Lei complementar nº 136/2020-PMM- Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá....Seção IV- DO IMPROIR- Art. 5º, item: 1.1.1 e Art.6º.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance do seu objeto.



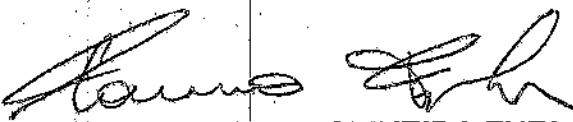


MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta do projeto de lei em anexo, que ora submeto aos exames de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 21 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

